



EMENDA Nº ____ A MPV nº 944/2020

Art. 1º - Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se empresários também os pequenos empresários, microempresários e microempreendedores individuais.”

Art. 2º - Dá-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020 a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que objetiva incluir as pequenas empresas, microempresas e os Microempreendedores Individuais – MEI no rol das empresas aptas a se beneficiarem do programa emergencial de suporte a empregos.

A Medida Provisória 944/2020, restringiu seu público alvo apenas às Pequenas e Médias Empresas ao restringir o universo das empresas a aquelas que tiveram receita bruta anual em 2019 entre R\$ 360.000 e R\$ 10.000.000, deixando de fora uma quantidade muito grande de empresas que necessitam do auxílio para manterem-se em funcionamento.

Brasília/DF:

Câmara dos Deputados
Anexo IV – Gabinete 208
CEP 70160-900 | Tels (61) 3215-5208/3208

dep.lafayettedeandrada@camara.leg.br

Belo Horizonte/MG:

Rua Felipe dos Santos, 901
11º Andar – Salas 1101/1102 – Bairro Lourdes
CEP 30180-160 | Tel (31) 3789-6500



CD/20743.61955-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Importante registrar que as microempresas são as mais afetadas pelas medidas de contenção populacional para combate da COVID19, são salões de beleza, bares, restaurantes, etc. que tiveram seu faturamento reduzido drasticamente e ainda mantém o custo fixo da folha de empregados e não teria outra alternativa senão demitir.

Desta feita, parece-nos inócua a manutenção do programa sem as empresas microempresas, merecendo o reparo promovido pela presente emenda.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.



Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Vice-líder do Republicanos



CD/20743.61955-00

Brasília/DF:

Câmara dos Deputados
Anexo IV – Gabinete 208
CEP 70160-900 | Tels (61) 3215-5208/3208

dep.lafayettedeandrada@camara.leg.br

Belo Horizonte/MG:

Rua Felipe dos Santos, 901
11º Andar – Salas 1101/1102 – Bairro Lourdes
CEP 30180-160 | Tel (31) 3789-6500